



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA ____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2272 DE 2025

“Altera o parágrafo único para §1º e acrescenta o §2º ao Artigo 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2025.”

Art. 1º O parágrafo único do Art. 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2025 passa a vigorar como §1º, ficando acrescentado ao referido artigo o seguinte §2º:

§2º Fica autorizada a criação, no âmbito da Guarda Civil Municipal, da **Patrulha Guardiã e Escolar da Infância e da Adolescência**, grupamento ou programa especializado destinado à proteção de crianças e adolescentes, com atuação preventiva no entorno das unidades escolares, especialmente nos horários de entrada e saída dos estudantes, no apoio à organização do trânsito, na fiscalização do transporte escolar e na cooperação com os órgãos competentes no enfrentamento de situações de violência, abuso ou exploração contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Esta Emenda, uma vez aprovada, será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária nº 2272 de 2025, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de março de 2026.

Guilherme Guimarães
de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
ND: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães
de Azevedo, E=vereadorguilhermedeazevedo@viscondedorio Branco.mg.leg.br
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.10 19:55:26-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de proteção à infância e à adolescência no município, autorizando a criação, no âmbito da Guarda Civil Municipal, da **Patrulha Guardiã Escolar da Infância e da Adolescência**, com atuação preventiva e educativa no entorno das unidades escolares.

A iniciativa busca ampliar a segurança de crianças e adolescentes, especialmente nos horários de entrada e saída das escolas, contribuindo para a organização do trânsito, a fiscalização do transporte escolar e a prevenção de situações de violência, abuso ou exploração que possam atingir estudantes no ambiente escolar ou em seu entorno.

A proposta encontra fundamento no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, que estabelece como dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral da criança e do adolescente. Dessa forma, a medida contribui para fortalecer a atuação preventiva do município e para promover um ambiente escolar mais seguro e protegido.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de março de 2026.

**Guilherme Guimarães
de Azevedo**

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
ND: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães
de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.10 19:55:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)